



## **PORTARIA Nº 40, DE 23 DE JULHO DE 2024.**

*(alterada pelas Portarias nº 08, de 10.02.2025, nº 28 de 13.05.2025 e nº 35 de 05.09.2025)*

Constitui a comissão responsável pelo projeto Meio Ambiente, alinhado à iniciativa 4.7 do plano estratégico 2024-2029 da Atricon.

O **PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON**, considerando o objetivo disposto no inciso III do art. 2º e as competências que lhe são atribuídas pelo inciso X do artigo 17 do Estatuto da Associação e

**CONSIDERANDO** o plano estratégico da Atricon para o período 2024-2029, que prevê como uma de suas iniciativas “4.7 Fomentar a atuação coordenada do Sistema Tribunais de Contas em temas estratégicos e de alto impacto econômico e social”, vinculada ao objetivo estratégico de “4. Promover a integração do Sistema Tribunais de Contas do Brasil”;

**CONSIDERANDO** que o projeto Meio Ambiente – que atende à iniciativa 4.7 do plano estratégico 2024-2029 da Atricon – integra os Direcionadores Estratégicos da Gestão 2024-2025, aprovados pela Direção da Atricon e pelo Conselho Nacional de Presidentes de Tribunais de Contas em reuniões realizadas nos dias 11 e 12 de março de 2024, respectivamente, no TCE-SC;

**CONSIDERANDO** o Plano de Gestão 2024-2025, aprovado pela Direção da Atricon em reunião realizada no dia 18 de junho de 2024, no TCE-SE;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir a comissão responsável pelo projeto Meio Ambiente, integrada pelos seguintes membros e servidores de tribunais de contas do Brasil:

- I. Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro (TCE-AC) – coordenador-geral;
- II. Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes (TCM-PA);
- III. Conselheiro Antonio José Guimarães (TCM-PA);
- IV. Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (TCE-AM);



- V. Conselheiro Paulo Rangel de Lima (TCM-BA);
- VI. Conselheiro Thiago Pampolha (TCE-RJ); *(incluído pela Portaria nº 35 de 2025)*
- VII. Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (TCE-AM);
- VIII. Conselheira Substituta Daniela Zago Gonçalves da Cunda (TCE-RS); *(incluída pela Portaria nº 35 de 2025)*
- IX. Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva (TCERO); *(incluído pela Portaria nº 08 de 2025)*
- X. Procuradora de Contas Camila Parente Almeida (TCMRio); *(incluída pela Portaria nº 35 de 2025)*
- XI. Cirléia Carla Sarmento Santos Soares (TCERO) – secretária executiva;
- XII. Ana Sophia Besen Hillesheim (TCE-SC);
- XIII. Ayamy da Costa Migiyama (TCE-PA);
- XIV. Dirlei Bersch (TCE-AC);
- XV. Fábio Alex de Melo (TCE-MA);
- XVI. Felipe Freire Monteiro (TCE-PA);
- XVII. Felipe Mottin Pereira de Paula (TCERO);
- XVIII. Fernando Simões dos Reis (TCU); *(incluído pela Portaria nº 35 de 2025)*
- XIX. Henrique Pereira Santos Filho (TCE-BA);
- XX. ~~Ikaro Peres Cunha (TCE-TO)~~; *(alterado pela Portaria nº 28 de 2025)*
- XXI. Iracema de Lourdes Teixeira Vieira (TCM-PA);
- XXII. Irailton Sousa (TCE-AC);
- XXIII. Iranildo Ferreira Pereira (TCM-PA);
- XXIV. Jonas Rocha de Almeida (TCE-AM);
- XXV. Juliana Moreira (TCE-AC);
- XXVI. Marcos dos Santos Cortes (TCE-AP);
- XXVII. Maurício Oliveira de Souza (TCE-AP);
- XXVIII. Paulo João Bastos (TCE-SC); *(incluído pela Portaria nº 35 de 2025)*
- XXIX. Paulo Renan Rodrigues de França (TCE-AM);
- XXX. Rafael Silva Faria Lamas (TCE-TO); *(incluído pela Portaria nº 28 de 2025, em substituição a Ikaro Peres Cunha)*



- XXXI. Rodrigo Ferreira Soares (TCERO); *(incluído pela Portaria nº 08 de 2025)*
- XXXII. Sheila Lima Pamplona (TCM-PA);
- XXXIII. Valdélia Vieira dos Santos Lena (TCE-RR).

§ 1º O projeto será planejado e executado pela comissão sob a liderança da Vice-Presidência de Desenvolvimento do Controle Externo e em conformidade com os direcionadores estratégicos elencados a seguir:

- I. orientar-se pelos direcionadores estratégicos e pelos pilares da gestão: unidade, continuidade, integração e inovação;
- II. orientar-se pelos compromissos assumidos na Carta pela Amazônia, aprovada no I Congresso Ambiental dos TCs;
- III. executar as ações relacionadas aos ACT celebrados pela Atricon com os Tribunais de Contas da Amazônia Legal, a Transparência Internacional Brasil e o Instituto Arapyá - ACT s/nº/2022-MapBiomass;
- IV. coordenar as ações previstas no Plano de Controle para a Sustentabilidade elaborado pelo Grupo Técnico Ambiental da Amazônia Legal;
- V. realizar a coordenação da Ação 04/2024 da ENCCLA sobre sistema de rastreabilidade da cadeia produtiva do gado;
- VI. colaborar com as ações 02, 03 e 06/2024 da ENCCLA sobre avaliação de riscos de integridade do processo de licenciamento ambiental e sobre mecanismos de rastreabilidade da cadeia produtiva da madeira;
- VII. apoiar a realização da 3ª edição do Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas no Amapá.
- VIII. fomentar e apoiar os TCs no aprimoramento de fiscalizações e auditorias ambientais, em alinhamento com o QATC 18 do MMD-TC;
- IX. fomentar e apoiar os TCs na implementação da Resolução Atricon 02/2021 (ou a que a substituir), no que couber;
- X. integrar ações com o Comitê Técnico de Meio Ambiente e Sustentabilidade do IRB e o Colégio de Presidentes de Tribunais de Contas da Amazônia Legal;
- XI. promover o alinhamento das ações do projeto com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;
- XII. fomentar a inserção da temática nos eventos e produtos da Atricon;



- XIII. alinhar-se, no que couber, com o ACT s/nº/2022 - TCs da Região Norte e ACT s/nº/2022 - TCE-SP/ tecnologia para fiscalizações ordenadas;
- XIV. prestar contas e informações sobre ações e resultados;
- XV. promover a integração com os potenciais parceiros: IRB, CNPTC, Abracom, Audicon, Ampcon, ANTC, TCs, Enccla, Colégio de Presidentes de TCs da Amazônia Legal, Rede Seconex, Rede STI, Rede Integrar, Governo Federal: MMA, MDA, SPU; Oscips: TI-BR, Arapiaú, entre outros.

§ 2º Se houver necessidade, o presidente da Atricon poderá constituir grupos de trabalhos para estudos e entregas especializadas, em subsídio à Comissão.

§ 3º As atividades da comissão serão realizadas prioritariamente de modo remoto e, excepcionalmente, de modo híbrido, sem exigir dedicação exclusiva de seus integrantes.

**Art. 2º** Os casos omissos serão decididos pelo presidente da Atricon.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Conselheiro **EDILSON SILVA**  
Presidente